

Mínimo existencial x reserva do possível: Princípios da garantia dos Direitos Fundamentais versus capacidade estatal

INTRODUÇÃO

Busca-se mostrar a relação entre dois Princípios Constitucionais, analisando sob diferentes pontos de vista. Sob um prisma, observa-se a garantia dos Direitos Fundamentais, previsto na Constituição Federal. Em outro aspecto, faz-se imprescindível observar a ótica por parte do Estado, na condição de principal responsável pelos recursos, utilizados na manutenção de tais direitos do cidadão.

DESENVOLVIMENTO

O mínimo existencial, implícito no Título II da nossa Carta Magna, e, portanto, garantido pela Constituição, deixa evidente o Direito fundamental, sem o qual nenhum ser humano conseguiria sobreviver. Como a nomenclatura deixa claro, é o mínimo que todo ser humano necessita para sobreviver, de uma forma de uma forma minimamente digna, e que cabe ao Estado e à sociedade garantir. Insta salientar que independe de regulamentação para sua vigência.



Figura 1: Teoria do Mínimo Vital x Reserva do Possível

Por outro lado, existe a problemática, por parte do Estado, em gerir e dispor dos recursos, que são finitos, para suprir as necessidades da população, que são infinitas. É daí que surge a teoria da reserva do possível, que é “o fenômeno que impõe limites para a efetivação dos direitos fundamentais”. Na atualidade, esse é o principal motivo, ou, a tese de que o Estado utiliza-se para o desencargo da função de assistência. Ou seja, quando o Estado é incumbido, por decisão judicial de garantir ao cidadão um direito fundamental, alerta que, por Lei, tal situação deveria estar prevista na capacidade orçamentária. E, assim, instala-se um “cabo de guerra”, entre o cidadão, legítimo possuidor do direito, versus o Estado, que alega incapacidade financeira ou ilegitimidade legal.

CONCLUSÃO

O fato das pessoas estarem mais cientes de seus direitos, e, por conta disso, demandar contra o Estado na busca de seus direitos, não deve ser visto como um problema, e sim, como uma consequência natural, inclusive benéfica. No entanto, isso não resolve a alegada escassez de recursos do Estado, responsável direto pela satisfação dos direitos fundamentais. Ao contrário, parece direcionar cada vez mais ao colapso e à falência das instituições estatais. A solução, aparentemente, é simples: bastam modificações severas no parlamento brasileiro, redirecionando os recursos gastos com salários astronômicos, “verbas de gabinetes”, “gastos com combustíveis”, entre tantos outros absurdos que oneram o Estado, para o caixa geral estatal, garantido a capacidade financeira deste, já que é o responsável e garantidor dos direitos. O Estado brasileiro não está à beira do colapso porquê “tem muito pobre”, e porquê este mesmo “pobre” está cada vez mais ciente e combativo na luta de seus direitos, mas, e sim porquê uma “elite” governa em proveito próprio, respaldado por leis que eles mesmo criam, sem atentar para a verdadeira função do legislador.

REFERÊNCIAS

- CUNHA, Jarbas Ricardo Almeida. www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/artigos. Brasília, setembro 2015. Acesso a internet 09 out 2017
- Wang DWL. Reserva do Possível, Mínimo Existencial e Direito à Saúde: Algumas Aproximações (Resenha). Revista de Direito Sanitário. Internet. 2009. Acesso a internet 09 out 2017